



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 990
em 31/08/2021 às 10 : 00

Encarregado

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 100 /2021

DISPÕE SOBRE A TRANSAÇÃO JUDICIAL ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a transação judicial âmbito da Administração Direta Município de Marechal Floriano.

SEÇÃO I

Da Transação

Art. 2º - As transações judiciais em que seja parte ou interessado o Município de Marechal Floriano, visam extinguir litígios serão firmadas pelo Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano, limitado ao valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos, fundamentado em parecer, observado o interesse público, na forma estabelecida em Decreto.

§ 1º O Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano somente celebrará as transações a que se refere o caput depois de ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, quando implicarem obrigação pecuniária para o Município.

§ 2º O Procurador Municipal poderá, diretamente e após autorização do Procurador-Geral do Município de Marechal Floriano, em cada caso, transacionar no processo judicial que, manifestamente, seja benéfico ao erário municipal.

Art. 3º - Compete à Procuradoria-Geral do Município de Marechal Floriano elaborar e aprovar o termo de transação, fixando as obrigações recíprocas das partes.

Art. 4º - Nas transações judiciais que implicarem obrigação pecuniária, o pagamento somente será efetuado após a homologação judicial do termo de transação.





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 5º - A transação relativa ao pagamento de débito já inscrito em precatório deverá observar a ordem constitucional de precedência.

Art. 6º - Nas transações, o pagamento poderá ser parcelado, cabendo à Procuradoria-Geral do Município de Marechal Floriano fixar o número de parcelas e demais condições de pagamento, conforme o montante do débito e o prazo solicitado, obedecidos os parâmetros fixados em Decreto.

SEÇÃO II

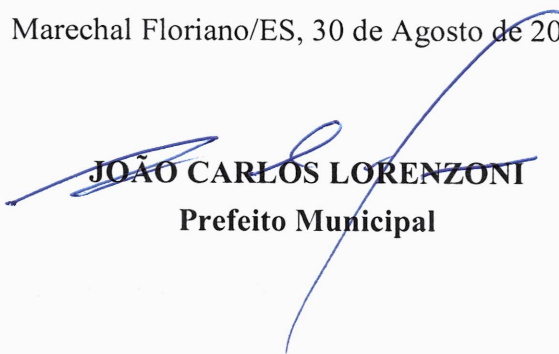
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 7º - O Poder Executivo, mediante Decreto, expedirá instruções para fiel execução da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar este Executivo Municipal para que, por meio da Procuradoria Jurídica do Município, possa firmar conciliação, transacionar e firmar acordo nas ações judiciais em que a Municipalidade é parte, limitado ao montante correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos.

A fixação do valor limite de 40 (quarenta) salários mínimos decorre do teto previsto na Lei dos Juizados Especiais Cíveis, Lei Federal nº 9.099/95, Art. 3º, I, a qual estimula, nas demandas propostas sobre esse rito, sejam realizadas transações até esse valor.

Ademais, na Lei dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, Lei Federal nº 12.153/2009, são processadas demandas judiciais com teto no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, em que, também, dispõe que os representantes judiciais dos réus presentes à audiência poderão conciliar, transigir ou desistir nos processos da competência dos Juizados Especiais, nos termos e nas hipóteses previstas na lei do respectivo ente da Federação.

Assim, com a possibilidade de se realizar transações judiciais, notadamente, com concessões recíprocas, em processos judiciais de menor complexidade e menor valor, permitir-se à vantagens ao erário municipal.

Dessa forma, no intuito de atender ao interesse público e principalmente gerar economia aos cofres municipais, é necessária a aprovação do Projeto de Lei que dê amparo legal ao acordo.

Certos da aprovação unânime deste Legislativo Municipal, reiteramos os protestos de consideração e apreço.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal